



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação N° 151/2023

Processo Número: **9247/2023** | Data do Protocolo: 12/04/2023 15:45:34

Autoria: **Guilherme Cortez**

Co-autoria:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Transportes Metropolitanos informação sobre Via Mobilidade.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°, DE 2023

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos Marco Antonio Assalve, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Desde 2018, através de contrato de concessão com o Governo do Estado, a empresa ViaMobilidade é responsável pela operação, manutenção e conservação da linha 5-Lilás do metrô e linha 17- Ouro do monotrilho. Ainda, em 2021, foi formalizado novo contrato, para que a concessionária operasse as linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda pelo período de 30 anos.

Acontece que, desde a formalização dos contratos com a concessionária, os registros de falhas operacionais em aparelhos de mudança de via nas linhas de sua responsabilidade, somam o exorbitante total de 900 ocorrências. Mais, conforme aponta a Folha de São Paulo, tais falhas dividem-se entre equipamentos, trens, trilhos, sistema de alimentação elétrica, rede aérea e sinalização, gerando superlotação e atrasos às pessoas usuárias.

Motivo, inclusive, que fez com que o governo do estado anunciasse, em 2022, que a Via Mobilidade seria multada em 4,3 milhões em decorrência de falhas e interrupções do serviço. Mais, em razão da gravidade e nítida quebra contratual, o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), por meio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Social, instaurou processo (SEI 29.0001.0206789.2021-16) para apurar as falhas ocorridas até o mês de janeiro do corrente ano. Quando emitiu parecer pela rescisão contratual.

Diante do alegado, requeiro as seguintes informações:

1. Qual a previsão contratual para manutenção e conservação das linhas em que a concessionária ViaMobilidade é responsável? Favor juntar documentação comprobatória.
2. Com qual frequência a manutenção das referidas linhas está sendo realizada? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Existe previsão contratual de treinamento e capacitação para os funcionários da concessionária que são responsáveis pela manutenção e conservação das linhas? Favor juntar documentação comprobatória.
4. A qualificação dos funcionários da concessionária responsáveis pela manutenção e





conservação das citadas linhas é acompanhada por esta Secretaria? Favor juntar documentação comprobatória.

5. A multa por inadimplemento contratual anunciada pelo Governo do Estado no ano de 2022 foi aplicada? Favor juntar documentação comprobatória.

6. Dado o parecer emitido pelo Douto Ministério Público no procedimento em que foi realizada a análise do contrato de concessão com a Concessionária ViaMobilidade, há previsão para cumprimento da determinação Ministerial? Favor juntar documentação comprobatória.

7. Em caso de negativa do questionamento anterior, foi realizado algum acordo entre o Estado de São Paulo e a Concessionária ViaMobilidade? Favor juntar documentação comprobatória.

8. Ainda levando em consideração a análise do Ministério Público e a possível decisão de manutenção do contrato em questão, quais os fundamentos para tanto? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

Diariamente, cerca de 1,2 milhão de pessoas circulam pelas linhas de responsabilidade da concessionária ViaMobilidade, fazendo com que as reiteradas e injustificadas interrupções prejudiquem diretamente as pessoas usuárias.

A existência de dano coletivo é evidente, tanto é que o Ministério Público do Estado, após análise do contrato em questão e reiteradas tentativas de composição, indicou a imediata rescisão contratual. Assim, é necessário não apenas o questionamento em relação à ao monitoramento da prestação do serviço por esta Secretaria, mas também a atual situação do contrato em questão.

Por fim, importante ressaltar que Constituição da República, em seu artigo 37, parágrafo 6º, prevê a responsabilização dos prestadores privados de serviços públicos em razão de danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Mais, o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como dever do Estado, suas empresas, concessionárias e/ou permissionárias, o fornecimento de serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Motivos pelos quais, este Parlamentar requer providências e informações.





Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Guilherme Cortez

Deputado Estadual - PSOL

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003000380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 12/04/2023 13:54

Checksum: **12A120C725550CF2DB4E576802CC201953B088C16CD432AAA64CB18D17FD242E**

